



ATA DA 55^a SESSÃO, EM 28 DE JULHO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia vinte e oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações: o desembargador Cláudio Santos comunicou que não poderia participar da sessão do dia 04 de agosto, considerando a sua participação no Encontro de Corregedores Eleitorais, oportunidade em que solicitou ao Presidente a convocação do seu substituto legal para compor a Corte na referida data.

O desembargador Gilson Barbosa entregou, para cada membro da Corte e para o Procurador Regional Eleitoral, exemplares do *Vade Mecum* Eleitoral 2022 recebidos do TSE. Em seguida, **registrou** a honrosa presença, no Plenário do Tribunal, do senhor Eduardo Alvarenga de Medeiros Amorim Santos, filho do desembargador Cláudio Santos.

A Doutora Yvette Maia, secretária da sessão, **pediu** autorização da presidência para se ausentar da sessão após o julgamento do processo número nº 0600260-95.2022.6.20.0000, em virtude de compromissos administrativos da Direção Geral, sendo substituída pelo Secretário Judiciário João Paulo.

JULGAMENTOS - REPRESENTAÇÃO Nº 0600256-58.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10474. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.

RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada.
U:\SJ.CGPP.SAP\ATAS\Ata 55 - 28.07.2022.rtff

Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN REPRESENTADO: FRANCISCO WELLINGTON LOPES PARAGUAI, FABIO BERCKMANS VERAS DANTAS, KELPS de OLIVEIRA LIMA e LUIS EDUARDO BENTO da SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em votar pela improcedência da representação, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600127-81.2021.6.20.0002.** PROTOCOLO: 10423. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física. RECORRENTE: ALDEMIR JANUARIO de FARIAS. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Advogado Fábio Cunha Alves de Sena protocolou pedido de sustentação oral por videoconferência, porém, por motivos particulares, **declinou** do pedido por meio de mensagem enviada à Seção de Apoio ao Plenário deste Tribunal. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600396-13.2020.6.20.0049.** PROTOCOLO: 10543. ORIGEM: UPANEMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Cargo - Vereador. Prestação de Contas - De Candidato. RECORRENTE: ANTONIA FARIAS CAMPOS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600437-38.2020.6.20.0062.** PROTOCOLO: 10554. ORIGEM: POÇO BRANCO-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vereador. RECORRENTE: FRANCISCA das CHAGAS SILVA MACEDO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **REPRESENTAÇÃO Nº 0600260-95.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10497. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa

Eleitoral Sem Prévio Registro. REPRESENTANTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN). REPRESENTADO: RADIO NATAL REIS MAGOS LTDA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Advogado Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em votar pela improcedência da representação, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000008-77.2018.6.20.0002.** PROTOCOLO: 9846. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Falsidade Ideológica. RECORRENTE: SERGIO ROBERTO de ANDRADE REBOUCAS. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial alegada pelo recorrente; no mérito, conhecer e prover o recurso para julgar improcedente a pretensão punitiva do Estado e absolver Sérgio Roberto de Andrade Rebouças da imputação pela prática do crime do art. 353 do Código Eleitoral, por insuficiência de provas, nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600014-67.2022.6.20.0043.** PROTOCOLO: 10504. ORIGEM: VENHA-VER-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES** RESUMO: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL (VENHA VER/RN). RECORRIDO: LUZIA de FÁTIMA CESARIO de ARAUJO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento a o recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600123-16.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9992. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Registro de Partido Político. REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN. REQUERIDO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em determinar a suspensão da anotação do diretório regional do Partido Rede Sustabilidade/RN, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600101-89.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8942. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO NOVO - NOVO - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: GLAUBER FECHINE TORRES CLEMENTE e FABIO LUIS SOARES de MACEDO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas do PARTIDO NOVO (NOVO/RN), relativamente ao exercício financeiro de 2020, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600061-38.2020.6.20.0002.** PROTOCOLO: 8137. ORIGEM: NATAL-RN **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão. RECORRENTE: PARTIDO NOVO - NATAL - RN - MUNICIPAL. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover parcialmente o recurso, de modo a reduzir o valor do débito de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sem prejuízo dos acréscimos legais, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600315-46.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10621. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA.** RESUMO: Requisição de Servidor. REQUERENTE: JUÍZO da 46^a ZONA ELEITORAL - CEARÁ MIRIM/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em requisitar o servidor WANDERLEY DA SILVA PONTES ocupante do cargo de Assistente em Administração-Nível Médio, do Quadro de Pessoal do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO RN-IFRN, com lotação no Campus de Ceará-Mirim-RN, para prestar serviços no referido Cartório Eleitoral, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento na art. 2º, §1º, da Lei n.º 6.999, de 07/06/1982, e na Resolução TSE n.º 23.523/2017, a contar da apresentação do servidor, e, ainda, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quinze minutos. Do que para constar

eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral